



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018**

**CONTRATO Nº 057/2018**

Termo de contrato nº 057/2018 por Pregão Presencial nº 015/2018, objetivando a prestação de serviços no transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ASJ ASSESSORIA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ASJ ASSESSORIA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 16.757.935/0001-57 e Inscrição Estadual nº 125.157.748, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua E, nº 04, Nova Pastora, Cardeal da Silva, BA, neste ato representada pelo Sr. **Augusto Antônio Sales de Jesus**, portador do CPF/MF nº. 018.711.675-07 e RG 0992892538 SSP/BA, residente à Rua D, nº. 03, Nova Pastora, Cardeal da Silva, BA, Cep: 48.390-000, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com cláusulas e condições a seguir:**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e alterações subsequentes e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 015/2018, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1 -** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa, para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino, de acordo com as linhas e roteiros especificados no **Anexo I** deste contrato e no Edital do Pregão Presencial nº 015/2018, compreendendo o quantitativo estimado de 200 (duzentos) dias letivos conforme tabela de valores propostos:

<b>TIPO DE VEÍCULO</b>		<b>KM DIARIOS</b>	<b>DIAS LETIVO/ANO</b>	<b>VALOR POR KM</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
LOTE 01	Veículo tipo passageiro com capacidade para 04 (quatro) ocupantes, mais motorista	2.186,80	200	3,23	1.412.672,80
LOTE 02	Veículo tipo passageiro com capacidade mínima de 12 (doze) ocupantes, mais motorista (TIPO VAN OU SIMILAR)	1.323,80	200	4,16	1.101.401,60



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



LOTE 03	Veículo tipo passageiro com capacidade entre 22 (vinte e dois) e 30 (trinta) ocupantes, mais motorista (TIPO MICRO ONIBUS OU SIMILAR)	50	200	4,62	46.200,00
LOTE 04	Veículo tipo passageiro com capacidade entre 35 (trinta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) ocupantes, mais motorista (TIPO ONIBUS OU SIMILAR)	306	200	5,55	339.660,00

**1.2** - Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços deverão ser tipo Ônibus Rodoviário, Micro-ônibus, Vans, Topic, Furgão ou similar, veículo de passeio e equivalentes, necessários a execução dos serviços, em conformidade com o Edital do certame licitatório e proposta apresentada, com todos os equipamentos obrigatórios conforme determina o Código de Transito Brasileiro.

**1.3 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada de Preço Unitário por Km (art. 10, Inciso II, letra (b) da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria de Transportes ou da Secretaria Municipal de Educação.

**II** - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.

**III** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**IV** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

**V** - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Código de Transito Brasileiro e normas do DETRAN – Departamento Estadual de Transito do Estado da Bahia.

**VI** - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

**VII** - Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria de Transportes e/ou de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita destas secretarias;

**VIII** - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**IX** - Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e os seguintes documentos:

**a** - Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria compatível com o veículo e transporte de alunos;

**b** - Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CNT);

**c** - Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;

**d** - Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CNT);

**e** - Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);

**f** - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou renovação, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

**X** - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

**XI** - O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados (fardados).

**XII** - Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.



**XIII** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**2.2** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Transporte ou do Fundo Municipal de Educação, conforme o caso.

**3.2** – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, Código Nacional de Transito e legislação aplicável.

**3.3** – **As rotas e percursos descritos no anexo I deste contrato poderão sofrer variações para mais ou para menos em função da adequação das mesmas a qualquer nova realidade ou necessidade surgida no decorrer da prestação dos serviços, motivada por desistência ou transferência de alunos, abertura ou fechamento de unidades escolares, ou qualquer outro fato que obrigue a Secretaria Municipal de Educação a reestruturar o percurso, fato este que deverá ser formalizado mediante Termo Aditivo para adequação de rotas.**

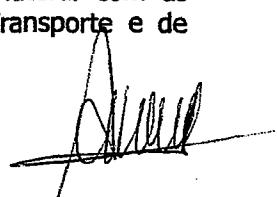
**3.4** – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**3.5** - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**3.6** - Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a prestação de serviços em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

**3.7** – O licitante deverá executar os serviços de transporte de forma a atender a necessidade da Secretaria de Educação, de forma a possibilitar o acesso de todos os alunos às escolas da rede pública de ensino, tanto nos horários de entrada em sala de aula e retorno, conforme cronogramas de linhas e localidades, podendo a Secretaria de Educação e Transportes estabelecer horários que possibilite a melhor execução dos serviços.

**3.8** – Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ter faixa lateral com as especificações "TRANSPORTE ESCOLAR", e a critério da Secretaria de Transporte e de Educação, ter numeração por linha.





### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global ora contratado, equivalente a 200 (duzentos) dias letivos do ano é estimado em **R\$ 2.899.934,40 (dois milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, fixo e irreajustável, conforme tabela de valores descrita na cláusula primeira deste contrato:

**4.2** - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os dias efetivamente trabalhados conforme planilha de frequência anexada, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Transportes.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela tesouraria do Município, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de entrega da relação de frequência e apresentação das **NOTAS FISCAIS** devidamente atestadas pelo servidor responsável da(s) Secretaria(s) a que se refere o item anterior.

**4.4** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.5** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

**4.6** - Nos casos de eventuais falhas da prestação dos serviços, a parcela referente aos serviços de transportes não executados, ou faltas injustificadas, dentre outros problemas ocorridos, são deduzidos do pagamento respectivo, pelo valor unitário da linha ou do lote, conforme o caso.

**4.7.** No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com item 13 do edital, fixo e irreajustável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente o Município de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**



**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2027 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 01, 15, 19 e 22

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor total.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.4** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

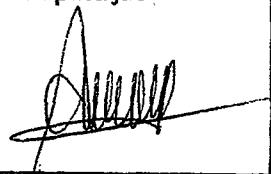
#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2** - Poderá a Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3** - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

**9.4** - A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.





**9.5** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**9.6** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente contrato serão os titulares da Secretaria Municipal de Transporte, conjuntamente com o Fundo Municipal de Educação, ou a quem estes delegar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**12.1** - São prerrogativas do Município de Boa Vista do Tupim, através das Secretarias de Transportes e Fundo Municipal de Educação todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

**12.1.1** - Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.1.2** - Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

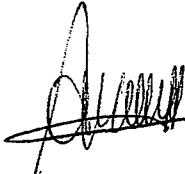
**12.1.3** - Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo a Secretaria Municipal de Transportes ou Fundo Municipal de Educação, a seu critério, e através de servidor designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2018, realizada com fundamento da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 025/2013, cujo resultado foi homologado e publicado no diário oficial do município, e baseado na autorização constante no Processo Licitatório, bem como nas disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e nas condições da PROPOSTA vencedora, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

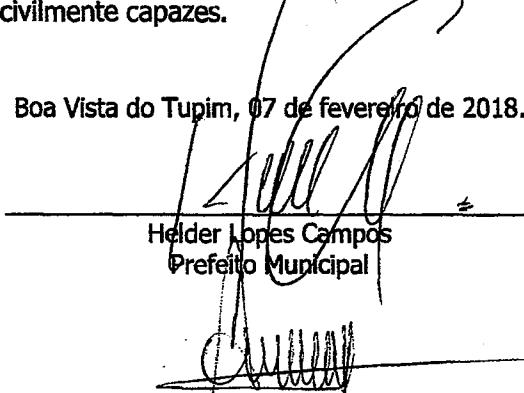


326

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de BOA VISTA DO TUPIM – BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2018.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

ASJ ASSESSORIA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI ME  
CNPJ nº. 16.757.935/0001-57  
Augusto Antônio Sales de Jesus  
CPF nº. 018.711.675-07

Testemunhas:

1 Adriá Flávia Flávia Pimentel  
CPF: 020.097.665-80

2 José de Souza Pinto  
CPF: 836.050.402-82



**Anexo I do Contrato nº 057/2018**

**Relação de rotas/percurso por veículo**

<b>Veículo tipo: passeio 05 ocupantes (TIPO: UNICO GOL OU SIMILAR)</b>						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Obs.
1	Associação Lajedo Grande/Sítio de Valdina/ Faz Café	Sede Boa Vista do Tupim	62	2	M	
2	Faz Baixa do Riacho/Faz Capitão	Sede Boa Vista do Tupim	16	4	M	
3	Região do Jenipapo/Faz Jaraguáia/Faz Maravilha/Faz Panorama/Sítio de Lurdes	Povoado de Santa Luzia	66	8	M/V	
4	Faz Terreiro/Faz Boa Ventura	Povoado de Santa Luzia	30	5	M	
5	Faz Terreiro/ Faz. Gerson / Região Baixa do Cedro/ Faz. Boa Ventura	Povoado de Stª Luzia	36,5	4	V	
6	Sítio Boa Sorte/ Faz. Fortaleza/Pé do Morro/ Serra de São Miguel/Zé Zuada	Escola Serra de São Miguel	33,5	4	M	
7	Faz Alto Bonito/Região da Stª Emilia	BA 130	18	4	M	
8	Faz Laranjeiras /Associação /Faz Alto Bonito/Região do Brilhante /Faz Morro Preto/Sítio de Ane	Escola Domingos Cândido Guerra	71	8	M/V	
9	Sítio Stª Cruz/Faz Angelim/Faz Campo Alegre/Faz Lajedo Bonito /Lagoa Grande/Caldeirão da Onça/Região de Vardino	Escola Domingos Cândido Guerra	71,2	8	M/V	
10	Pedra da Igreja/Faz Alto Bonito /Região do Brilhante/ Morro Preto	Escola Domingos Cândido Guerra	47	5	M	
11	Faz Riacho Alegre/Lotes do Cambuí	Assentamento Cambuí	42	8	M/V	
12	Faz Mucuri/Região do Nico	Faz Café	23,5	4	M	
13	Faz Campinas	Estrada de Terra Boa	5,8	4	M	
14	Sítio Stª Isabel/Malhada Grande	Escola Elpídio de Oliveira	12	4	V	
15	Faz Boa Esperança/Estrada Velha /Região do Limoeiro	Escola Elpídio de Oliveira	21	5	V	
16	Faz Stª Isabel/Região do Morro Branco/Região do Tabuleiro/Faz Coração de Maria/Sítio Santo Antonio	Povoado da Macambira	46,2	8	M/V	
17	Sítio Garrote/Sítio de Jaú/Faz Macambira	Povoado da Macambira	28	4	M	
18	Faz Progresso/Faz Liberdade	Assentamento Barra Verde	36	6	M/V	
19	Faz Alto do Meio/Barragem	Ponto do Açu de	11,8	5	M	
20	Região da Faz Mineração / Sítio Nova Lagoa Bela	Povoado do Baixio	32	5	V	
21	Região de Carlos Pinto/Faz Rio Verde/Faz. São Jorge/ Faz Andradina	Povoado de Terra Boa	20	4	V	





22	Lagoa Queimada/Faz União	Faz Peri	19	4	V	
23	Região do Coité/Faz Sr. do Bonfim/Faz Stº Antônio	Povoado de Terra Boa	15	4	M	
24	Região do Bom Viver/Fazenda Arariboa	Sede de Boa Vista do Tupim	26	4	M	
25	Faz Covocó/Faz Barbosa/Faz Stº Rita	BA 130 – Cajás	28	4	M	
26	Faz Brilhante/Região dos Pembas / Região da Bonita	BA 130	33	4	M	
27	Sítio de Caçulo/Sítio Boa Esperança/Região do Pé de Serra	Povoado do Iguape	38	5	M	
28	Sítio de Caçulo/Cabo do Machado	Povoado de Iguape	31,6	4	V	
29	Faz. Alto Bonito/Lagoa do Trapiá/Região da Cebola/ Sítio São Francisco	Escola Renato Medeiros Neto	12	4	M	
30	Região do Coqueiro/Região da Cebola	BA 130	10	4	N	
31	Faz Laginha/Região do Salobro	Escola Domingos Cândido Guerra	13	4	V	
32	Faz Panorama/Assentamento Santa Fé	Povoado do Iguape	8	4	V	
33	Região da Baunilha	Povoado do Iguape	72	5	M/V	
34	Região do Baixão	Povoado do Iguape	24	4	M	
35	Região da Savana	Povoado do Iguape	15	4	V	
36	Região do Pé de Serra	Cabo do Machado	50	8	M/V	
37	Faz Reunidas/Zé Reis	Povoado de Iguape	9	3	V	
38	Faz Monte Verde/Região das Trezentas/Pé do Morro	Sede de Boa Vista do Tupim	30	4	N	
39	Faz de Valdilho/Região	Povoado de Terra Boa	14	3	V	
40	Faz Boa Esperança/Faz Boa Sorte/Região do Limoeiro	Escola Elpídio de Oliveira	37	4	V	
41	Faz Veneza/ Faz Babilônia/Faz Sibéria / Sítio Recordação/Faz Bonfim	Escola Laurentino Ribeiro	64	4	V	
42	Sítio Alto Bonito/Polônia/Faz Sibéria	Escola Elpídio de Oliveira	23	4	V	
43	Lote de Arnaldo/Região do Grotão	Escola João Ribeiro de Freitas	9	3	V	
44	Região de Durval Serrador/Baixa Fria/Faz. Cova do Juá	Povoado do Zuca/Amparo	26	4	M	
45	Região do Brilhante/Manga do Meio	Sede Boa Vista do Tupim	40	4	M	
46	Região do Morro Branco	Estrada de Terra Boa	9	4	M	
47	Faz Barbosa/Faz Novo Horizonte /Faz Panorama/ Assentamento Stº Fé	Povoado do Iguape	22	4	M	



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

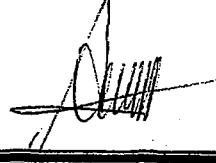


48	Sítio Stª Barbara/Faz Stº Antônio /Moreira	Escola Serra de São Miguel	22	4	M	
49	Faz Barbosa/Sítio Lagoa Bonita /Sítio Bom Jesus	Escola Renato Medeiros Neto	23	4	M	
50	Faz Alto Bonito/Lagoa do Trapiá /Região da Cebola/Sítio São Francisco	Escola Renato Medeiros Neto	28	4	M	
51	Faz Recanto/BR 242/Sítio Bom Jesus/Zaurita/Entroncamento	Escola Campos Sales	27	4	M	
52	Faz Princesa Isabel/Faz Lagoa do Tanque/Faz Pedra Branca/Faz Umbuzeiro	Escola Belmiro Cincurá	27	4	M	
53	Faz Lagedinho /Faz Pedra do Mocó /Faz Stª Rita	Escola Belmiro Cincurá	38	4	M	
54	Sítio Bateia/Região da Polônia	BA 487	18	6	V	
55	Sítio Vista Alegre/Região da Lajinha/Região do Peixe	Povoado da Macambira	34	4	M	
56	Região do Malhador/Margem do Rio Paraguaçu	Povoado da Macambira	80	8	M/V	
57	Região do Bandeira/Sítio de Zé Pei/Vadão	Lagoa do Boi	6	4	M	
58	Faz Jenipapo /Faz Lagoa do Turrão/Sítio de Emiliano/Sítio de Elizeu/Lagoa Salgada/Sítio de Edesio	Povoado da Macambira	37	6	M	
59	Sítio Garrote/Região da Stª Clara	Povoado da Macambira	28	4	M	
60	Faz Tanque Novo/Gameleira/Faz Stª Marina/Faz Cruz do Riacho /Faz Palestina	Assentamento Barra Verde	52	8	M/V	
61	Sítio Deodete/ Faz Bonfim/Faz Serra Verde/Faz Campo Formoso /Faz Deus Dará/Faz Boa Esperança/Faz Uberlândia	Escola José Joaquim Ramos	18,5	4	M	
62	Região da Solta	Faz Peri	20	4	V	
63	Faz Bom Jardim/Sítio Córrego do Juá/Sítio Paraíso/ Faz Esperança /Região da Casa Lira	Povoado do Zuca/Amparo	51,6	8	M/V	
<b>TOTAL DE QUILÔMETROS DIÁRIO</b>			<b>1.917,20</b>	<b>296</b>		

VEÍCULO UTILIZADO						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Obs
1	Sítio Boa Paz/Sítio Morro do Mosquito /Associação/Sítio Morro	Sede Boa Vista do Tupim	35	13	V	



2	Riacho dos Poços/Faz Diamantina / Açude / Sítio Pé de Serra/Faz Viração/Faz Nova Queimada	Sede Boa Vista do Tupim	34	15	M	
3	Faz Vitoria/Faz Serra Azul/Faz Cerca de Volta	Sede Boa Vista do Tupim	53	10	V	
4	Região do Mocó/Faz Cajuí/Faz Lajedo do Caldeirão/Faz Juazeiro /Faz Stº Antônio	Sede Boa Vista do Tupim	50	11	M	
5	Região da Jurema/ Margem do Rio Paraguaçu	Povoado de Santa Luzia	28	16	M/V	
6	Região do Pé de Serra/Região do Baixão/Cabo do Machado	Povoado do Iguape	60	22	M/V	
7	Povoado de Iguape/Região do Cabo do Machado	Balsa/Margem do Paraguaçu	50	11	M	
8	Faz Casa Branca/Faz Laginha / Salobro /Narciso	Escola Domingos Cândido Guerra	60	12	M	
9	Região do Rio Seco/Região do Limoeiro/Malhada Grande/BR 242	Povoado do Zuca/Amparo	59	12	V	
10	Região da Beija Flor	Povoado do Zuca/Amparo	25,4	20	M/V	
11	Região de Vardo Grosso/ Vila Beija Flor	Povoado do Zuca/Amparo	29,2	18	M/V	
12	Sítio Boa Sorte/Região da Beija Flor	Povoado do Zuca/Amparo	30	12	M/V	
13	Sítio Boa Sorte/Faz Mata da Junqueira/Sítio Macedo	Vila Beija Flor	20	8	V	
14	Região do Caldeirão da Onça/Assentamento Jabutí / Rancho do Carreteiro	Povoado do Zuca/Amparo	56	19	M/V	
15	Faz Alto Bonito/Sítio Macedo /Faz Jenipapo	Escola Stº Antônio	21	12	M	
16	Faz. Lagoa das Pedras/Morro das Flores	Povoado do Zuca/Amparo	22,4	11	M	
17	Faz Alto Bonito/Sítio Belo/Região do Limoeiro/ Malhada Grande/ BR 242	Povoado do Zuca/Amparo	46	12	V	
18	Faz. Tanque Novo/Região do Doro	Assentamento Barra Verde	26	10	N	
19	Faz Vera Cruz/Faz São José/Bom Jardim	Povoado do Zuca/Amparo	42	11	V	
20	Faz Sr. do Bonfim/Casa Lira	Escola Elpídio de Oliveira	19,6	9	V	
21	Região do Ribeiro	Povoado do Zuca/Amparo	25,4	23	M/V	
22	Região do Renério	Povoado do Zuca/Amparo	28	22	M/V	
23	Faz Marco/Faz Lagoa da Cortiça /Sítio Alagoinha	Assentamento Crispim	26	9	M	
24	Faz Marco/Margem do Paraguaçu/Assentamento Crispim	Assentamento Beira Rio	73,2	20	M/V	





331

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



25	Faz Rio Bonito/Faz Bugalhal/Faz Bonanza	Povoado de Terra Boa	35	11	V	
26	Região da Lagoa do Boi/Faz Liberdade/Faz Nova Vista	Povoado do Baixio	40	15	M	
27	Faz São José/Faz Bom Jardim/Faz Lagoa Nova/Sítio Lajedo Alto/Faz Alto Bonito/Muquem/Quadra 10 / Quadra 9/ Quadra 8	Assentamento Beira Rio	77	16	M/V	
28	Sítio Esperança/Sítio Serra Vermelha /Sítio Baixa da Serra/Faz Sobrado/Faz Dr Ney e Região Zé Martins	Assentamento Beira Rio	74,2	18	M/V	
29	Sítio Stº Antônio/Região do Alto Bonito/Faz Sítio Novo/Faz Riacho do Jordão/Sítio de Juca	Ponto do Jordão	32	11	M	
30	Faz Olho D'água/Faz Coqueiro /Faz Alto Bonito / Região da Lagoa do Arroz	Povoado de Terra Boa	35	11	V	
31	Assentamento Bandeira	Povoado do Baixio	60	21	M/V/N	
32	Povoado do Baixio/Região do Açude	Sede Boa Vista do Tupim	37	10	N	
33	Faz. Pau Ferro/Faz. Lusitânia /Ladeira do Doro	Assentamento Barra Verde	55	8	M/V	
34	Região da Santa Fé/Região do Barbosa/Cascalho	Povoado de Iguape	24	25	M/V	
35	Faz Recanto do Paraguaçu/Faz Stª Barbara/Faz Lagoa D'agua / Sítio Stª Fé/Stº Antônio/Sítio de Ermito	Escola José Joaquim Ramos	40	18	M	
36	Acampamento 29 de Novembro /Margem do Rio	Povoado de Santa Luzia	14	20	M/V	
TOTAL DE QUILÔMETROS DIÁRIO			1.442,40	532		

**VEÍCULOS TIPO: MICRO-ÔNIBUS**

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Obs
1	Rancho Stº Antônio/Faz São Pedro/Sítio Nova Esperança / Sítio Bela Vista/Região da Santa Emilia	BA 130	28	22	V	
2	Assentamento Flores/Faz Poço Preto/Faz Piranha	Assentamento Beira Rio	22	20	V	
TOTAL DE QUILÔMETROS DIÁRIO			50	42		





**VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS**

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Obs.
1	Região das Trezentas/Pé do Morro/Formosa/Faz Fortuna Acampamento Peixe	Sede Boa Vista do Tupim	50	55	M/V	
2	Região das Piabas/Faz Stª Rosa /Região da Manda Saia	Sede Boa Vista do Tupim	36	36	M	
3	Povoado da Macambira/Região do Morro Preto/Região do Salobro/Faz Café	Sede Boa Vista do Tupim	78	45	M	
4	Região da Fortaleza/Faz Lagoa do Tanque/Faz Stª Isabel / Região do Salobro/ Faz Café	Sede Boa Vista do Tupim	65	40	M	
5	Sede de Cana Brava/Faz Uberlândia/Faz Alagadiço/Boa Esperança/Campo Formoso / Sítio São João/Faz Serra Verde	Povoado de Terra Boa	26	30	V	
6	Região de Cana Brava /Carmim /Faz Baixa Grande/Sítio do Coqueiro/Faz Cajueiro/Sítio Stª Antônio/Faz São Francisco/Sítio Mato Formoso/Sítio Canjarana	Povoado de Terra Boa	51	35	V	
<b>TOTAL DE QUILÔMETROS DIÁRIO</b>			<b>306</b>	<b>241</b>		

**Veículo de Passeio- capacidade para 04 passageiros + motorista**

**Veículo Tipo Van - capacidade mínima para 10 passageiros + motorista**

**Veículo Tipo Micro-ônibus - capacidade entre 22 e 30 passageiros + motorista**

**Veículo Tipo Ônibus - capacidade entre 35 e 45 passageiros + motorista**

**M= Matutino V= Vespertino N= Noturno**

